

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

LEI Nº 1.334, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 55.867.027,02 (Cinquenta e Cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Sete Mil, Vinte e Sete Reais e Dois Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	59.008.738,98
Receita Tributária	4.967.060,62
Receita de Contribuições	1.042.716,82
Receita Patrimonial	291.076,95
Receita de Serviços	2.442.046,76
Transferências Correntes	50.250.780,10
Outras Receitas Correntes	15.057,73
RECEITAS DE CAPITAL	2.007.938,29
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	2.007.938,29
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB	-5.149.650,25
TOTAL DA RECEITA	55.867.027,02

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

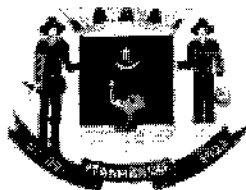
01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.307.800,00
03 – Essencial a Justiça	83.330,05
04 – Administração	4.597.261,85
06 – Segurança Pública	90.700,00
08 – Assistência Social	1.345.701,86



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALTAS DA MANTIQUEIRA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

10 – Saúde	24.476.199,14
12 – Educação	10.346.381,41
13 – Cultura	617.354,38
15 – Urbanismo	3.649.003,12
16 – Habitação	40.000,00
17 – Saneamento	1.996.241,29
18 – Gestão Ambiental	896.084,29
20 – Agricultura	107.600,00
22 – Indústria	42.000,00
23 – Comércio e Serviços	662.468,81
24 – Comunicação	1.500,00
25 – Energia	994.883,94
26 – Transporte	625.205,26
27 – Desporto e Lazer	1.542.558,39
28 – Encargos Especiais	2.424.753,23
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL GERAL	55.867.027,02

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	51.672.702,22
Despesas de Capital	4.174.324,80
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL DA DESPESA	55.867.027,02

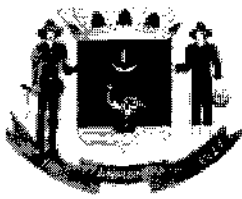
03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.307.800,00
01.1 - Câmara Municipal	1.307.800,00
02 – Poder Executivo	54.559.227,02
02.1 - Gabinete do Prefeito	476.268,82
02.2 - Controle Interno	49.617,91
02.3 - Administração e Finanças	4.188.508,34
02.4 - Desenvolvimento Social	1.807.830,04
02.5 - Meio Ambiente	2.967.855,63
02.6 - Esporte e Lazer	1.545.558,39
02.7 - Saúde	25.053.819,92
02.8 - Desenvolvimento Econômico	774.687,38
02.9 - Educação	10.782.310,36
02.10 - Serviços, Transportes	4.275.381,16
02.11 - Turismo e Cultura	963.884,43
02.12 - Obras Públicas	1.275.174,59
02.13 - Procuradoria Geral do Município	398.330,05
TOTAL DA DESPESA	55.867.027,02



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

TERRAS ALDAS DA MANTIQUEIRA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

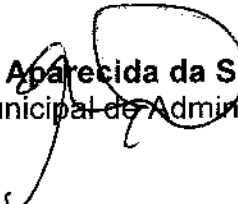
Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

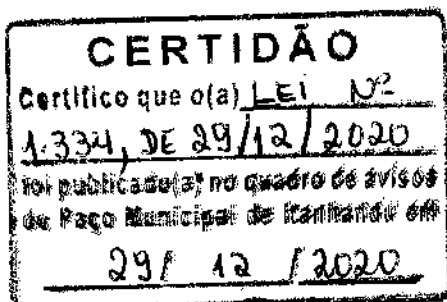
- I - Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

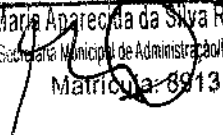
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 29 de dezembro de 2020.


Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal


Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças




Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula: 8913

Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: administracao@itanhandu.mg.gov.br – Site: www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857

